



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 23 de fevereiro de 2026.

**A**

**Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica  
Departamento de Compras e Licitações**

**Referente:** Processo Administrativo nº 3280/25 balístico

**IMPUGNANTE:** TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA

**ASSUNTO:** Resposta à Impugnação do Edital

Prezados,

A presente impugnação é tempestiva, tendo sido apresentada dentro do prazo legal previsto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, deve ser conhecida e seu mérito analisado.

A empresa impugnante alega, em síntese, que as exigências de (a) painel confeccionado exclusivamente em **Aramida Multiaxial** e (b) fixação de exatas **11 camadas**, restringem a competitividade e direcionam o objeto, ferindo a busca pela proposta mais vantajosa.

A Administração Pública, ao especificar o objeto, busca o que há de mais adequado ao exercício da função policial. A tecnologia **Multiaxial** é reconhecidamente superior à técnica de "trama e urdume" no que tange à:

- **Flexibilidade e Ergonomia:** Reduz a fadiga do agente em turnos de 12h.
- **Dissipação de Energia:** Oferece menor trauma (deformação traseira/BFD) em caso de impacto.
- **Eficiência Balística:** Mantém a integridade contra múltiplos disparos em áreas próximas.

O Art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 permite a descrição do objeto por meio de especificações técnicas que assegurem o desempenho. Optar por uma tecnologia de ponta não é restrição, mas **zelo com a integridade física dos servidores**.

A impugnante argumenta que o número de camadas é irrelevante frente ao resultado (Nível III-A). No entanto, para a Administração, o número de camadas está diretamente ligado à **espessura e ao peso** do colete. Coletes com excesso de camadas tendem a ser mais rígidos e pesados, prejudicando a mobilidade do GCM em situações de confronto ou perseguição. A especificação visa garantir que o material seja



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

de **alta densidade tecnológica**, e não um painel volumoso que dificulte o uso tático.

Diante do exposto, a Administração mantém os termos do Edital. A exigência de Aramida Multiaxial e a limitação de camadas não visam o direcionamento, mas sim o atendimento aos requisitos de ergonomia, leveza e segurança operacional indispensáveis à Guarda Civil de Cajamar, o que encontra amparo no Art. 40, inciso I da Lei 14.133/21. Impugnação **JULGADA IMPROCEDENTE**.

Atenciosamente,

**Luiz Fabiano Cordeiro Galvão**

Subsecretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

**Leandro Morette Arantes**

Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade